



DENÚNCIA Nº	22.323/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	888.536/2019
DENUNCIANTE	L. de S. G.
DENUNCIADOS	A. S. de A. L., R. P. e E. K. P.
RELATORA	Márcia Elizabeth Martins

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 039/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 5 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela relatora, Conselheira Márcia Elizabeth Martins, no parecer de admissibilidade;

Considerando que não há indícios de falta ético-disciplinar;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer da relatora;
2. Intimar a denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimar as denunciadas da decisão, informando que cabe recurso.
4. Caso haja interposição de recurso, intimar as denunciadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Caso não haja interposição de recurso, intimar as denunciadas do arquivamento.

Porto Alegre – RS, 5 de maio de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.